PREFEITURA DE CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de 31/08/18 à 14/09/18.
ASSINATURA DO SERVIDOR 3389 MATRÍCULA Nº

LEI Nº 1193, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e Repactuação de Dívida dos Pequenos Agricultores Rurais deste município de Custódia, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Custódia**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 08/2018 e Eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e Repactuação de Dívida junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., conforme a Lei Federal nº 13.340/2016 Art. 1º e 2º, e a Lei Federal º13.606/2018 Art. 18º e 36º, com objetivo de liquidar e/ou repactuar dívida dos pequenos agricultores do Município de Custódia/PE, as quais foram contraídas mediante linha de crédito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Liquidação e Repactuação que autoriza o pagamento da dívida dos pequenos agricultores é especificada através do Anexo I, desta Lei Municipal.

Art. 2º As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportados por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitadas ao valor de até R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Custódia, 31 de agosto de 2018.

Emmanuel Fernandes de Freitas Gois
Prefeito do Município de Custódia/PE

ANEXO ÚNICO

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 11.358.165/0001-56, com sede administrativa na Travessa Heleno Aleixo, nº 132, 1º andar, Centro, Custódia/PE neste ato representado pelo Sr. Prefeito EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.319.608 SDS-PE, CPF nº 047.443.194-08 e, do outro lado, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado do Pernambuco, com fundamento no art. 1º, da Lei Municipal nº 1193, de 2018, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016 Art. 1º e 2º, e a Lei Federal º 13.606/2018 Art. 18º e 36º, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO E/OU REPACTUAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/2016 Art. 1º e 2º, e a Lei Federal º 13.606/2018 Art. 18º e 36º, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Custódia, Pernambuco, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 1193, de 2018, a Prefeitura Municipal de Custódia/PE compromete-se a liquidar as dívidas dos agricultores familiares, no valor necessário para liquidação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340/2016 Art. 1º e 2º, e a Lei Federal º 13.606/2018 Art. 18º e 36º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340/2016 Art. 1º e 2º, e a Lei Federal º 13.606/2018 Art. 18º e 36º, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação das dívidas, bem como, apresenta a relação dos mutuários no âmbito do PRONAF conforme relação em anexo (em versão digital – CD ROM e se a Prefeitura assim solicitar, a qualquer tempo, a versão impressa), em que estão discriminados, para cada "linha de financiamento", os valores assumidos por beneficiário (linhas dos demonstrativo), que devendo ainda a relação dos mutuários conter, em colunas distintas, as seguintes informações:

A) Beneficiário/cliente

B) CPF do beneficiário

C) Endereço completo do beneficiário

D) 5% do saldo nos Termos da Lei Federal nº 13.340/2016 Art. 1º e 2º, e a Lei Federal º 13.606/2018 Art. 18º e 36º.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340/2016 Art. 1º e 2º, e a Lei Federal º 13.606/2018 Art. 18º e 36º, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao Governo Municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal nº 13.340/2016 Art. 1º e 2º, e a Lei Federal º 13.606/2018 Art. 18º e 36º, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou repactuação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela Prefeitura Municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao Município, após a vigência da referida lei municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação até 29 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual de Pernambuco, apresentará até o final do mês de janeiro de 2019 o valor total das dívidas liquidadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Custódia/PE para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Assunção de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Custódia/PE, _____ de _____ de _____.

Emmanuel Fernandes de Freitas Gois
Prefeito do Município de Custódia/PE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:_____

Nome: _____

CPF: _____